



Lei Complementar Municipal n.º001/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 119, de 03 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 95 da Lei Complementar n.º 119, de 03 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art. 95. A critério da administração, poderá ser concedida, ao servidor público estável, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de dois anos consecutivos, prorrogável pelo mesmo período.

§ 1.º (...)

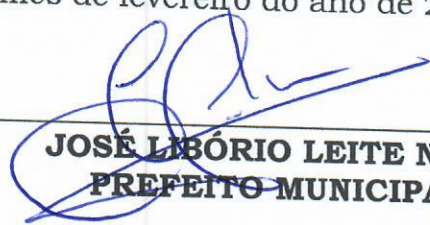
§ 2.º (...)

§ 3.º (...)

Art. 2.º. Excepcionalmente, fica autorizada a prorrogação das licenças para tratar de assuntos particulares vencidas em janeiro de 2023, por mais dois anos.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

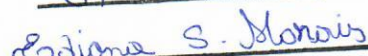
PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e três).



JOSE LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

01 / 03 / 2023


SERVIDOR